

Relator: Ministro Marcelo Pimentel

Recorrentes: CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CEAG - MG

Advogados : Drs. Márcia Campos Duarte e Márcio Gontijo

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI - MG

Advogada : Dra. Elizabeth Maria M. de Almeida

3ª Região

EMENTA: Não há direito adquirido ao índice de 84,32% referente a Março de 1990 suprimido pelo Plano Collor, em face da alteração do sistema de cálculo de reajustamento. Recurso provido.

Trata-se de dissídio coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI/MG e suscitado Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Minas Gerais.

Inconformada com a decisão normativa de fls. 107/118, recorre ordinariamente a suscitada.

O apelo não foi contra-arrazado.

O Parecer da Procuradoria é pelo provimento do apelo (fls. 135).

É o relatório.

V O T O

O Regional decidiu por homologar acordo salarial parcial, mas nele se incluiu cláusula com a qual o suscitado não estava de acordo, e através de recurso ordinário reafirma seu inconformismo pretendendo a reforma do acordo regional. Este deferiu o reajuste de 84,32% do mês de março de 1990, contrariamente ao disposto no Plano Collor que eliminou, a partir de 16 de março de 1990, qualquer indexação, revogando a Lei 7.788.

Assim, reporto-me ao voto vencido do eminente Juiz e Professor Aroldo Plínio Gonçalves (fls. 115), que homenageia votos anteriores meus no sentido da inexistência de direito a tal índice, para dar provimento ao recurso e excluir da condenação o registro de 84,32% referente ao mês de março de 1990, porque, também, não integrante do rol das cláusulas acordadas.

I S T O P O S T O:

A C O R D A M os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, REAJUSTE SALARIAL - À unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa.

Brasília, 04 de agosto de 1992.

MARCELO PIMENTEL - Ministro no exercício eventual da Presidência e Relator

Ciente: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Procurador-Geral da Justiça do Trabalho